

ANÁLISE E PARECER 05/2016 de 19/08/2016
CONTAS DE JUNHO/2016

PRELIMINARES:

Do descumprimento do inciso I do Art. 223 do Regimento Interno:

A DE disponibilizou a documentação somente a partir de 08/08/2016; o limite de prazo regimental é 30/07/2016.

1. INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE:

1.1. Diferenças entre saldos finais de Di Lorenzie iniciais de Dias Assessoria Contábil (30/04/2016):

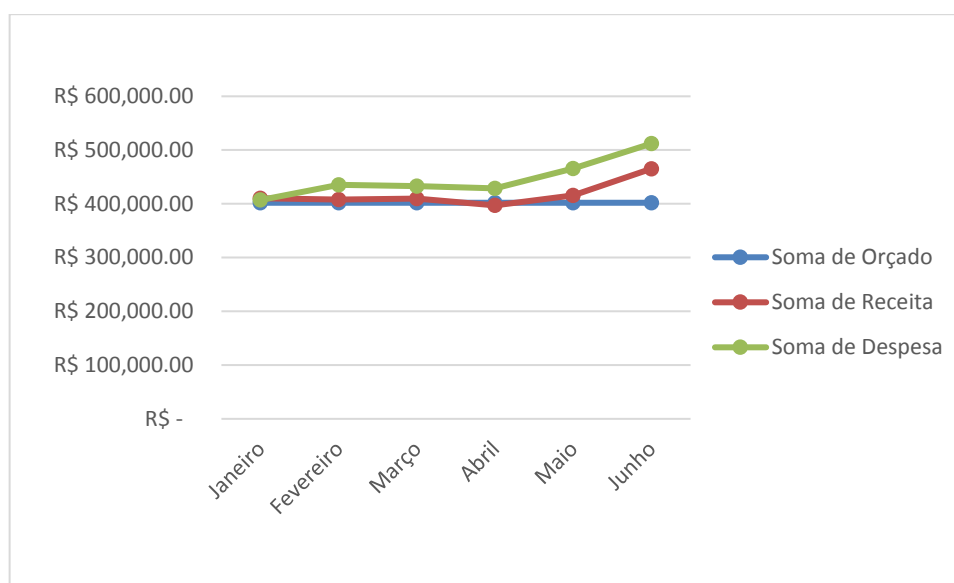
A DE não apresentou formalmente a este conselho explicações que pudessem justificar o grave erro que cometeu na escrituração contábil de maio/2016 e que a DE tentou imputar responsabilidade ao anterior contador, Di Lorenzi. Esse fato será assunto de ofício posterior. Enquanto explicações fundamentadas não forem apresentadas, os valores dos demonstrativos de pareceres e relativos a maio/2016 serão mantidos inalterados.

Não foi possível realizar conferência das informações entre diário e razão. Há ausência de relação do razão com o diário, não só em termos de Razão Social, mas também de número de documentos fiscais; para um trabalho eficaz é necessário que a escrita contábil esteja clara e transparente para todos os membros do CF e, preferencialmente para todos os associados. O CF conseguia realizar tal conferência com o modelo seguido pela assessoria anterior; será realizado ofício posterior solicitando reunião com a assessoria contábil para explicações, maiores entendimentos e realização de adequações se necessário.

Como Dias Assessoria Contábil estruturou sua contabilidade sem seguir os exatos saldos de Di Lorenzi e na mesma sequência, ocasionou dificuldade adicional para o conselho fiscal auditar, garantir credibilidade e facilitar fiscalização por qualquer sócio. A utilização dessa estrutura diversa, para permitir conclusões seguras sobre acerto e erro, pode impor a necessidade de contratação de auditoria especializada e isenta. Desta feita, este Conselho Fiscal, solicitará em ofício posterior, se necessário, após a citada reunião com a assessoria, apoio de profissional especializado para auxiliar na análise, ao menos em fase de transição.

1.2. Orçado, Receita e Despesa:

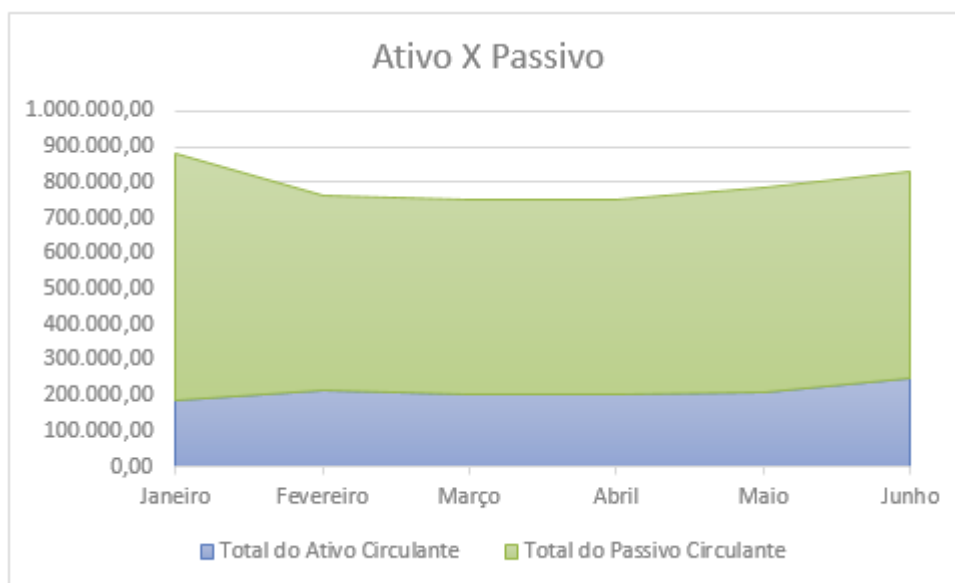
Mês / 2016	Orçado	Receita	Despesa
Janeiro	401.983,42	410.076,96	407.083,76
Fevereiro	401.983,42	407.868,02	435.210,84
Março	401.983,42	409.434,81	433.241,39
Abril	401.983,42	397.092,77	428.625,19
Maio	401.983,42	415.739,80	465.893,10
Junho	401.983,42	465.292,42	512.028,05



Desequilíbrio entre Receita e Despesa, fator de endividamento; resultado insatisfatório, que sinaliza para **reprovação das contas**; Regimento Interno desrespeitado (Art. 242, incisos IX e XXVII), além da inobservância de imposições regimentais e estatutárias relativas ao orçamento que, certamente, serão contempladas pelas CFO e CCJ do Conselho Deliberativo para subsidiar apreciação e votação da execução orçamentária pelo colegiado.

1.3. Total do Ativo e do Passivo Circulante:

Mês / 2016	Total do Ativo Circulante	Total do Passivo Circulante
Janeiro	184.744,96	695.983,14
Fevereiro	216.446,36	546.525,40
Março	204.906,58	547.136,04
Abril	203.153,82	550.487,82
Maio	210.483,59	576.520,17
Junho	246.741,43	581.083,89



Desequilíbrio entre contas de receita e despesa apesar de verificação de melhor resultado, porém, insuficiente para justificar a aprovação das contas.

Não foi localizado nenhum comprovante de pagamento dos encargos sociais em atraso e pelo valor lançado na contabilidade concluímos que persiste a agravante de endividamento por atraso em recolhimento de encargos Sociais, INSS acima dos R\$ 100.000,00, computados acréscimos; reitera-se que atraso de recolhimento de tributos impõe elevado custo adicional ao CCL, assunto que deveria receber prioridade de tratamento e, pelo segundo mês consecutivo isto não aconteceu; mais uma sinalização para **reprovação das contas.**

1.4. **Ativo Realizável de Curto e Longo Prazo:**

Mês / 2016	Total do Ativo Realizável de Longo Prazo	Total do Ativo Realizável de Curto Prazo
Janeiro	733.350,42	119.457,43
Fevereiro	733.350,42	131.149,69
Março	733.350,42	116.644,31
Abril	733.350,42	120.606,67
Maio	754.276,50	124.021,93
Junho	733.350,42	121.435,93

No total do Ativo Realizável de Longo Prazo continuam inclusos R\$ 678.600,00 referente títulos patrimoniais registrados indevidamente no patrimônio do Clube, apontado por DRAPE CONSULTORES; esta séria questão será abordada oportunamente na eventualidade da DE deixar de saneá-la.

No total do Ativo Realizável de Curto Prazo estão inclusos também R\$ 6.786,50 conforme demonstrativo abaixo:

	Março/16	Abril/16	Maior/16	Junho/2016
IR Fonte a Recuperar	62,81	62,81	62,81	62,81
ISS recolhido indevidamente	295,48	295,48	295,48	295,48
Ret. 4.65% - Lei 10.833 - a comp.	194,73	194,73	194,73	194,73
INSS retido a compensar	6.134,35	6.134,35	6.134,35	6.134,35
ISS recolhido a maior	81,92	81,92	81,92	81,92
IRRF recolhido indevid. a recuperar	17,21	17,21	17,21	17,21
Totais	6.786,50	6.786,50	6.786,50	6.786,50

O demonstrativo dispensa manifestação.

1.1. Superávit e Déficit:

Mês / 2016	Superávit	Déficit
Janeiro	51.961,01	-
Fevereiro	-	35.167,43
Março	-	24.650,00
Abril	-	32.353,38
Maior	-	50.153,30
Junho	-	13.796,83

Déficit deve ser eliminado da prática administrativa. Deve haver compromisso com o orçamento e com as regras estatutárias e regimentais, inclusive para viabilizar o tratamento das contas provisões e de reserva de contingência.

Mês / 2016	Despesas Financeiras
Janeiro	34.405,30
Fevereiro	31.389,06
Março	28.567,30
Abril	27.439,56
Maior	14.264,50
Junho	16.462,60

A evolução deste quadro, apesar de decrescente, ainda é desfavorável e distante do ideal.

1.2. Do Imobilizado:

Mês / 2016	Imobilizado
Janeiro	10.165.864,51
Fevereiro	10.137.994,03
Março	10.109.619,55
Abril	10.081.245,07
Maior	9.486.187,92
Junho	10.024.496,11

Dos fornecedores e credores:

A documentação de fornecedores foi apresentada de forma distante da ideal. Sem relação de encaminhamento ao contador, sem cumprimento de rotinas do diagnóstico da necessidade ao pagamento, sem processamento de cada passo, sem as devidas assinaturas entre outros.

A DE gera a documentação em 30 dias, paulatinamente a cada dia e com envolvimento de várias pessoas ou profissionais; bastante tempo para cumprir a obrigação de processá-la de forma organizada e contemplando todas as necessidades e passos exigidos a um controle eficiente e transparente.

Em seguida, Dias Assessoria Contábil tem outros 30 dias para contabilizar e orientar organização dos papéis. Também não apresenta relação!

Apesar de reiteradamente alertado em pareceres anteriores não houve preocupação de relacionar os documentos em ordem que propicie celeridade do controle e fiscalização.

A falta de organização e de procedimentos completos e em conformidade com práticas de gestão eficiente e moderna, dificulta o trabalho de fiscalização além de tornar o processo geral mais frágil e sujeito a falhas.

Por conta desses problemas este Conselho Fiscal não poderá manifestar-se acerca de todos os documentos, restringindo o leque da fiscalização. Ressaltamos a importância do Art. 225 (grifo nosso) e reforçamos que nos próximos meses as informações sejam entregues de forma organizada para tornar possível uma fiscalização eficiente e eficaz.

Art. 225 - Ao Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, assiste o direito de livre exame dos documentos, papéis e livros existentes no arquivo ou em circulação no Clube, constituindo-se em falta gravíssima da Diretoria Executiva recusar ou dificultar este direito.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal em conjunto ou isoladamente poderão formular ao Contador, ao Gerente Administrativo, ou a qualquer membro da Diretoria Executiva as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento.

- Walter Republic Eventos e Banda Information Society – **R\$ 45.000,00** - Apresentação de **1hora e 30 minutos** a acontecer em 19/11/2016. Pagamento antecipado em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (17/06), 05(cinco) parcelas de R\$ 4.500,00 (27/6, 27/7, 27/8, 27/9 e 27/10) e 01 (uma) de R\$ 13.500,00 (10/11); alimentação por conta do CCL; contrato sem assinaturas do contratado; sem autorização do CD; Violação do inciso VII do Art. 156, inciso XVI do Art. 159 e Inciso IX do Art. 246 do RI, Art. 243, inciso XXIII e Art. 159, inciso X.
- Graziela Satut S P Oliveira – ausência de contrato e autorização do CD;

Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;

- OMNISYS SOLUÇÕES SET LTDA-ME – Manutenção do Sistema – DE não se manifestou sobre o pagamento em duplicidade (transferência bancária em 10/05/2016 e transferência bancária em 16.05.2016); não se localiza nos documentos contábeis eventual devolução do pagamento indevido ou outra providência do gênero; ausência de contrato e autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Em diligência anterior, o Conselho Fiscal manifestou-se acerca de eventual **“aquisição de tatames sem nota fiscal”** em face de pedido oficial da DE. Tomou-se conhecimento e constatou-se de que os tatames estão no Clube, porém, à este Conselho Fiscal nada foi comunicado. **Fica portanto a DE intimada à manifestar-se a respeito e com a devida urgência.**
- ECR SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ausência de contrato e autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Graziela Satut S P Oliveira – DE não se manifestou sobre a NF 64 – R\$ 2.600,00 – Transferência de R\$ 3.320,00 relativa ao processo interno 49, incompleto, de maio/2016 onde consta informação de devolução de R\$ 720,00 e cuja comprovação não está encartada; não se localiza nos documentos contábeis eventual devolução; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- UNIMED LORENA – DE não se manifestou à respeito da informação de que se trata de Convênio para apenas 07 (sete) funcionários (titulares); a DE não apresentou ao CF, o contrato do Convênio firmado, os critérios estabelecidos para firmar este Convênio com um número reduzido de funcionários; percentual de participação dos Conveniados e do CCL no custo; parecer jurídico a respeito e autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- M. A. MOTA ALMEIDA – Serviços de Lavanderia – continua havendo pagamento; a DE não apresentou estudo de eventual conveniência de compra de uma lavadora automática de capacidade adequada e que reduza custos, ao invés de contratar o serviço de lavanderia; processo interno incompleto; prestação de serviço contínuo sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;

- ECAD – Conforme requerido pelo CF, a DE não apresentou parecer fundamentado da Assessoria Jurídica e relativo às contribuições ao ECAD, esclarecendo a que, efetivamente, o CCL está obrigado a recolher;
- Berkley – Seguro Associados – R\$ 1.069,80 mensais; contrato dispensável; conforme já requisitado pelo CF, a DE não comprovou a viabilidade econômica para formalizar essa contratação; a DE jamais comprovou com bases práticas de que essa contratação é indispensável para o funcionamento do Clube, evidente, pressupondo uma administração proba e que não coloque o CCL em risco; 12 parcelas restantes x R\$ 1.069,80, um valor importante que pode e deve ser considerado;
- SEMATEC – prestação de serviços contínuos; sem contrato e sem autorização do CD; processo interno incompleto;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- SAGE BRASIL – Manutenção de sistemas; esse tipo de assistência tem que ser da Cidade de Americana? A DE não se manifestou a respeito; ausência de contrato e de autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Valores significativos sendo pagos em dinheiro, além de que, sem assinatura de possível recebimento, ilegível, sem identificação e ou sem quitação uma prática que pode colocar em cheque a lisura de tarefas;
- Compras sem justificativa, cotação, sem assinaturas de controle, a valores elevados (exemplo: a impressora da NF 90 de 16/5/2016 adquirida por R\$ 880,00 encontra-se no mercado por em torno de R\$ 600,00), sem controle, sem procedimento interno de compras e ou incompleto;
- Festa Junina sem prestação de contas detalhada. Assim, este Conselho Fiscal requer que a DE faça prestação de contas detalhada, incluindo, no mínimo, as seguintes informações entre outras:
 - Venda de ingressos por dia com comprovação de recibo e ou registro por impressora fiscal (inciso V do Art. 57 do RI);
 - Receitas detalhadas com patrocínios;
 - Receitas por venda de tickets da praça de alimentação;
 - Despesas detalhadas contratação de músicos;
 - Outras despesas detalhadas;
 - Comprovação das receitas e despesas no diário, no razão, no balancete e no balanço;

- J.G.C. Serviços de Consultoria – **que tipo de serviços foram prestados?** pagamento sem procedimento interno; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Paulo Roberto C. Consultoria – ME, NF 38; **que serviços foram prestados?** pagamento sem processo interno; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Cruz & Soares Sociedade Advogados – NF 16 de 8/6/16 – Consultoria Jurídica referente maio/16 – **que serviços foram prestados?** pagamento sem procedimento interno; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Miviol Soluções para Internet e Informática Ltda – NF 2 de 6/6/16; pagamento sem procedimento interno; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Convenio SICRED S/A – NFs. 203, 628, 889 e 1125, todas de 21/05/16 e relativas a cupons fiscais e para o mesmo período; pagamento sem procedimento interno; sem contrato e sem autorização do CD;
Violação do inciso XVI do Art. 159 e do inciso IX do Art. 246, do RI;
- Verifica-se ainda no mês de junho/2016 que Paulo Victor Vieira Sampaio é operador de vários pagamentos via internet, Banco Itaú, Ag. 0247, c/c 00888-1; que Paulo Victor Vieira Sampaio e Ivan Sérgio Vidal Euzébio, são operadores de vários pagamentos via internet no Banco do Brasil, Ag. 857-5, c/c 44270-4 e que Ivan Sérgio Vidal Euzébio é operador de pagamentos via internet no Banco Santander, Ag. 0266, c/c 13-000320-1; Porque?

Os procedimentos administrativos no Clube não estão recebendo tratamento adequado e não aparentam melhora tendo inclusive piorado. Também o tratamento contábil dificultou significativamente o trabalho de fiscalização.

Reiterando, processo interno incompleto significa falta de um ou mais elementos de controle, entre os quais: assinaturas de autorização, cotações, requisição, assinatura do requisitante, especificação do requisitado; destinação do requisitado; contrato; autorização do CD, etc... Ausência de cotação não contribui para demonstrar o necessário zelo com o dinheiro dos sócios.

No mês anterior os processos internos estavam incompletos e apresentavam problemas, em junho, infelizmente, piorou; os processos não estão

mais numerados, estão sem detalhes do conteúdo entre outros; isto é extremamente preocupante.

Em relatório de auditoria, já há três anos apontando falhas de controle, de forma muito pertinente foi colocado pelos auditores (DRAPE Consultores): ***“De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.”*** Esta foi exatamente a constatação da análise dos fornecedores e de cada uma das despesas realizadas e contabilizadas; inexistência de controle, inexistência da segregação de funções, e, em inúmeros processos, cabendo à apenas uma funcionária, por exemplo, toda a responsabilidade por todos os passos!

2. Informações requisitadas à DE em pareceres anteriores

que deveriam ter sido apresentadas ao CF com os documentos de junho/2016 e não foram, dificultando exame de documentos(violação ao Art. 223 e Art. 225 e seu parágrafo único):

2.1. Apostila Relatório de Atividades 2015 encadernadas por Bureau Vectors ao preço de R\$ 560,00;

2.2. SINDESPORTE – se há adesão individual de cada funcionário do Clube e como é feita essa adesão; parecer jurídico fundamentado sobre se há obrigatoriedade dessa contribuição;

2.3. Projeto Arquitetônico de reforma do salão e acesso social valor arcado pelo CCL de R\$ 12.000,00: Nota Fiscal da prestação; Definição de Layout; Projeto Executivo; Projeto de interiores; Projeto de Iluminação; Paginação de pisos, revestimentos, forros de gesso e cores; Responsabilidade Técnica); Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e eventual respectiva aprovação do CD; comprovação de resultados em face da prestação;

2.4. DEPÓSITO JUDICIAL – Processo 30003421020138260323 – Restituição R\$ 1.814,03 – ausência de elementos de informação relacionados com o beneficiário: complementação dos documentos inclusos no processo e informações que demonstrem quem foi o real beneficiário do valor transferido; comprovação de pagamentos efetuados, eventualmente, ao advogado da autora, Dr. Vinícius Zanin Garcia; parecer jurídico fundamentado a respeito, considerando que sequer há sentença em 1º grau e que a autora da demanda é a pessoa física de Maria Inez Vieira;

- 2.5. SIND CLUBES DO ESTADO DE SP: parecer jurídico fundamentado sobre se efetivamente o CCL está obrigado à arcar com este desembolso no valor de R\$ 10.451,82 (2016);
- 2.6. Berkley – Seguro Associados – Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; comprovação fundamentada na prática de que essa contratação é indispensável para o funcionamento do Clube, pressupondo uma administração proba e que sob hipótese alguma, nem mesmo diante de endividamento o contrato possa ser rompido;
- 2.7. UNIMED LORENA – Contrato do Convênio firmado com o CCL; Critérios estabelecidos para firmar este Convênio com um número reduzido de funcionários; percentual de participação dos Conveniados e do CCL no custo; parecer jurídico a respeito;
- 2.8. JGC ASSESSORIA EMPRESARIAL – Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e respectiva aprovação do CD; todos os processos de pagamentos de meses anteriores; comprovação de resultados em face da prestação;
- 2.9. PAULO ROBERTO C CONSULTORIA ME – Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e respectiva aprovação do CD; todos os processos de pagamentos de meses anteriores; comprovação de resultados em face da prestação;
- 2.10. EVENTO CANCELADO – SIDNEY PEREIRA – cópia do documento que comprove o adiantamento; cópia do depósito em conta corrente do CCL feita pelo Senhor Sidney Pereira; planejamento da organização, responsáveis pela organização e razões que recomendaram o cancelamento do evento;
- 2.11. M.A. MOTA DE ALMEIDA ME – LAVANDERIA – O CF recomendou que a DE proceda estudo de eventual conveniência de compra de uma lavadora automática de capacidade adequada e que compense, ao invés de contratar o serviço de lavanderia, contemplando especialmente a demanda;
- 2.12. SÓCIOS INADIMPLENTES: relação de todos os sócios inadimplentes com respectivos valores, mês a mês, desde a data em que se verificou a inadimplência.
Este CF reitera que, mensalmente, com a documentação, a DE deve apresentar esta relação atualizada de inadimplência.

3. Dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos (violação aos artigos 223 e 225 do RI);

A DE não encaminhou juntamente com os documentos, a solicitada, e exigida pelo RI, relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um, como também a relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos e respectivos valores correspondentes aos pagamentos de taxas de cada um de Janeiro a Maio.

4. Das taxas, demais receitas e inadimplência

Informações do controle financeiro interno:

Mês / 2016	Taxas e demais receitas	Inadimplência
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	415.629,23	7.818,88
Abril	398.064,31	10.182,64
Maio	415.736,51	13.258,98
Junho	465.287,77	3.219,81

Apresentada apenas relação com valores de junho/2016, insuficiente para análise; o CF tem requerido que a DE apresente mensalmente relação que contemple a totalidade de inadimplências, mês a mês, com respectivos valores, desde a data em que se verificou a inadimplência, não só do mês em análise; DE tem ignorado (violação ao Art. 223 e Art. 225 e seu parágrafo único).

Este CF requisita à DE que com o envio dos documentos de julho a DE sejam encaminhadas as relações mensais de inadimplência desde janeiro/2015.

Taxas e demais receitas - Contabilidade:

Mês / 2016	Manutenção	Promoções	Patrimoniais	Outras	Totais
Janeiro	393.139,94	10.647,42	6.289,60	-	410.076,96
Fevereiro	381.636,44	18.440,34	7.791,24	-	407.868,02
Março	396.320,84	7.693,67	5.420,30	-	409.434,81
Abril	381.946,76	8.342,02	6.803,99	-	397.092,77
Maio	401.216,03	8.409,31	6.111,14	3,32	415.739,80
Junho	449.991,41	8.855,08	6.441,28	4,65	465.292,42

5. Das conciliações bancárias:

A DE não apresentou, e deve apresentar, juntamente com a documentação mensal, demonstrativos detalhados de conciliação bancária.

Caixa e Bancos - posição Contábil:

Mês / 2016	Caixa	Banco do Brasil	Bra-desco	Itaú	Santan-der	Cx. Federal	Uni-cred	Real San-tander	Caixa + Bancos
Janeiro	11.293,90	893,08	4,60	120,48	-	2,64	31,60	-	12.346,30
Fevereiro	10.841,55	687,91	59,92	14.293,71	85,38	282,84	31,60	419,53	26.702,44
Março	25.900,50	176,82	113,14	8.637,93	153,93	9,99	31,60	609,66	35.623,73
Abril	28.854,98	609,75	360,42	2.603,51	353,69	15,02	31,60	0,93	31.829,90
Maio	27.765,39	172,64	48,48	3.896,70	467,35	3.910,35	31,60	27,93	36.320,44
Junho	51.284,79	349,80	10.065,73	14.408,31	77,30	865,05	31,60	668,23	77.757,61

Extrato de UNICRED, saldo contábil de R\$ 31,60, e do Real Santander, saldo contábil R\$ 668,23 não foram apresentados.

6. Tratamento das Receitas e Obrigações Tributárias; das Contas de Ativo; das Contas de Passivo e das Contas de Patrimônio Líquido e Despesas:

Em parecer anterior foi consignado a necessidade indispensável do então prestador de serviços, Escritório Contábil Di Lorenzi certificar:

- Ter ou não recebido e quando os relatórios de DRAPE CONSULTORES;
- Ter ou não se inteirado de todas as recomendações fundamentadas em cada um dos relatórios;
- Ter ou não saneado todas as irregularidades e ilegalidades apontadas;
- Informar quais recomendações não foram eventualmente atendidas e por que razões;
- Informar que providências devem ser tomadas pelo CCL em face de eventuais recomendações não terem sido atendidas.

Ficou registrado também que a Diretoria Executiva deve esmerar-se no sentido de fazer prevalecer o cumprimento de todas as recomendações de DRAPE CONSULTORES, especialmente em razão de não terem sido contestadas de forma oficial e fundamentada.

O CF não foi informado de nada, razão pela qual reitera tudo quanto consignado neste item para que, senão Di Lorenzi, Dias Assessoria Contábil

providencie as devidas informações e esclarecimentos para que, definitivamente se possa encerrar esta questão da forma mais acertada possível.

7. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 30/09/2013:

- a. No início do corrente ano, através de requerimento, cheques, documentos e diligências relacionadas foram objeto de solicitação pelo CD no sentido de que fossem mantidos preservados e arquivados em segurança;
- b. A então Presidente da DE informou ao CD que todo conteúdo estava devidamente preservado;
- c. Isto jamais foi objeto de decisões conclusivas e levadas ao conhecimento dos Associados, merecendo obrigatoriamente este tratamento como forma de elucidação e esclarecimento que justifiquem colocar o devido ponto final;
- d. Este Conselho Fiscal, oportunamente, fará diligências de fiscalização, análise e parecer específico a respeito; por isto, reiteradamente, alerta a atual DE para que continue a mantê-los preservados em segurança.

- 8. INSS CONTINUA EM ATRASO:** – Competência 02 e 03/2016 – R\$ 94.094,32, valor base; multa, juros e correção monetária já devem ultrapassar a casa dos R\$ 20.000,00; atraso injustificável e inadmissível por conta de má gestão, de ausência de plano de contingenciamento e de ordem de prioridade dos pagamentos; a DE deve atentar para não atrasar compromissos como este que geram valores exorbitantes de multa e juros, e deve tomar providências, judiciais inclusive, se necessário, para recompor o CCL dos prejuízos;

Tributos devem prioritariamente ser pagos até o vencimento; tributos em atraso devem receber tratamento prioritário.

9. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 22 DO ESTATUTO SOCIAL:

Mês / 2016	Títulos Patrimoniais	Certificado Sócio Junior	Transferência de Título	Totais
Janeiro	1.653,10	2.345,90	2.280,60	6.289,60
Fevereiro	3.666,64	4.821,80	5.582,40	14.070,84
Março	5.320,14	6.637,40	7.533,60	19.501,14
Abril	6.973,64	7.958,30	11.363,19	26.305,13
Maio	1.654,34	825,00	3.631,80	6.111,14
Junho	2.314,48	165,00	3.961,80	6.441,28

Valores apurados com receitas patrimoniais devem receber o tratamento Estatutário diferenciado do Art. 22 e seus parágrafos 1º e 2º; isto não está acontecendo e se configura em violação grave.

10. DO CONTROLE INTERNO:

10.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À FORNECEDORES E DESPESAS:

Apesar das recomendações do CF, o procedimento relativo a fornecedores e despesas não melhorou e surgiram problemas adicionais.

O CF recomenda novamente que os processos ou procedimentos internos de compra e pagamento sejam alimentados com todas as informações indispensáveis de um controle transparente, correto, e de forma clara e objetiva para assegurar o entendimento perfeito e célere de quem os aprecia e fiscaliza, sejam Conselheiros ou Associados.

Devem conter capa ou folha de rosto para registro da movimentação, em ordem cronológica de ocorrência, folhas numeradas, como por exemplo:

- Índice
- Departamento Requisitante;
- Material ou serviço requisitado;
- Área de aplicação do material ou serviço e justificativa;
- Nome do Requisitante (responsável pelo pedido), assinatura e data;
- Cotação de no mínimo 3 possíveis fornecedores;
- Comprovação de viabilidade econômica;
- Imperativo legal, se o caso;
- Nome do Credor;
- Número do Documento Fiscal; data de emissão; vencimento e pagamento;
- Quantidade de parcelas se houver parcelamento e valor de cada parcela;
- Parcela a que o pagamento se refere;
- Responsável pela autorização do pagamento e assinatura;
- Comprovação do pagamento com quitação clara;
- Demais informações subsidiárias;

11. DA TRANSPARÊNCIA – CONTINUA DESATUALIZADA:

- 11.1 Informações contábeis oficiais – Balancete e Balanço Contábil – disponibilizados até abril/2016;
- 11.2 Atas do Conselho Deliberativo – algumas de 2014; 2015 apenas até 27/11/2015 – 08 (oito) meses em atraso;
- 11.3 Pareceres do Conselho Fiscal: nenhum disponibilizado;

- 11.4 Posição das demandas judiciais – nada disponibilizado;
- 11.5 Relatórios de Auditorias – nenhum disponibilizado; agravante: foram removidos os que já haviam sido disponibilizados;
- 11.6 Relatórios de Perícias - nenhum disponibilizado; agravante: foram removidos os que já haviam sido disponibilizados;
- 11.7 Execução Orçamentária – não disponibilizada.

12. DA ABRANGÊNCIA DA APRECIÇÃO DE CONTAS:

A apreciação de contas contempla a análise da contabilidade e da documentação; é processada de forma exclusivamente técnica, impessoal e ampla, contempla também análise do indispensável controle interno.

13. DO PARECER:

Em face de tudo quanto exposto, o Conselho Fiscal, por unanimidade é pelo **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do mês de junho de 2016 razões que são sintetizadas a seguir:

- I. Reincidências em erros e piora do controle interno;
- I. Desequilíbrio entre receita e despesa com conseqüente déficit contábil;
- II. Tributos em atraso com pagamentos não priorizados;
- III. Valores decorrentes de contratações efetuadas sem viabilidade econômica e sem a obrigatória e regimental autorização do CD, pagos com prioridade em detrimento a pagamento do INSS, resultando em prejuízo ao Clube de milhares de reais;
- IV. Passivo Circulante e Déficit inadequados;
- V. Contas provisões e de reserva de contingência não observadas;
- VI. Processos de compra e pagamento incompletos e desorganizados;
- VII. Informações requisitadas não atendidas;
- VIII. Relações de Associados admitidos, readmitidos e excluídos não apresentadas;
- IX. Relação de inadimplentes não apresentada;
- X. Pagamentos de valores significativos em dinheiro colocando em risco a lisura de tarefas, além de pagamentos em dinheiro sem quitação;
- XI. Demonstrativos de conciliação bancária não apresentados;
- XII. Extrato UNICRED e Real Santander não apresentados;
- XIII. Violação do inciso VII do Art. 156, inciso XVI do Art. 159, Art. 223, Art. 225 e seu parágrafo único, incisos IX e XXVII do Art. 242, e inciso VII e IX do Art. 246 do Regimento Interno;
- XIV. Violação do Artigo 22 do Estatuto Social e seus parágrafos 1º e 2º.

O inteiro teor assinado deste parecer é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no inciso IV do Art. 243 do Regimento Interno; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

O item 13 e seus subitens deste **PARECER** serão transcritos manualmente no livro de atas e pareceres do CF para efeitos de registro e autenticidade.

Lorena, 19 de Agosto de 2016.

João Pedro de Souza Alvarenga	Sérgio Sales Piccoli	Petterson Ferreira de Paula
Presidente	Relator	Membro